**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2026**
**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA Nº 008/2026**
**CRITERIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL

**O MUNICÍPIO DE ITIUBA,** Estado da Bahia, por meio do Agente de Contratação, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à pavimentação das vias denominadas Rua A1 e Rua A2, localizadas no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA, compreendendo a execução de serviços preliminares, regularização das superfícies, locação dos serviços de pavimentação, pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, assentamento de meios-fios, execução de passeios em concreto, implantação de rampas de acessibilidade com piso tátil, sinalização viária vertical e serviços finais de limpeza, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos**.** A cópia da íntegra deste Edital ficará disponível para vista pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site https://emunicipio.com.br/itiuba/modalidade/index.php, bem como os elementos que o integram o ato convocatório.

## 1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à pavimentação das vias denominadas Rua A1 e Rua A2, localizadas no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA, compreendendo a execução de serviços preliminares, regularização das superfícies, locação dos serviços de pavimentação, pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, assentamento de meios-fios, execução de passeios em concreto, implantação de rampas de acessibilidade com piso tátil, sinalização viária vertical e serviços finais de limpeza, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos

1.2. O valor estimado para a presente licitação é de **R$** 995.000,00 cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.
1.3. O máximo aceitável para fins dessa contratação é de **R$** 995.000,00 conforme art.24 da Lei 14.133/21.

1.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026. . Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Especificações Técnicas

1.4.2. ANEXO II - Projeto e plantas

1.4.3. ANEXO III - Planilha Orçamentária.

1.4.3.1. ANEXO III.I – Composição de preços unitários**.**

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço.

1.4.5. ANEXO V - Modelo do cronograma físico-financeiro.

1.4.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.4.10 – ANEXO X - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.4.11 – ANEXO XI – Modelo de declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

1.4.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato.

**1.5. DA SESSÃO:**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** a partir das 08:00h:00min, do dia 26 de agosto de 2026.

**FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 08h:00min, do dia 10 de setembro de 2026.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:** 08h:00min, do dia 10 de setembro de 2026.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma
https://emunicipio.com.br/itiuba/modalidade/index.php

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

2.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

2.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas:

2.4.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

2.4.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

2.4.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

2.4.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.5.1 - Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.5.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica, através do sistema https://emunicipio.com.br/itiuba/modalidade/index.php, no local específico dentro do processo licitatório eletrônico; e encaminhado para o e-mail: licitação.itiuba@outlook.com

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior a fase de apresentação de propostas. nos termos do art. 17 incisos III ao VII da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.3.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.2.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.2.9. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

5.6. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços (Modelo do Anexo IV), as planilhas referentes a:

5.6.1. Planilha Orçamentária;

5.6.2. Composição de preços unitários;

5.63. Cronograma físico-financeiro;

5.6.5. Planilha de Composição de BDI;

5.6.6. Planilha de Encargos Sociais.

5.7. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

5.7.1. contiverem vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.7.6. a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.7. a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

5.7.8. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobpreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021**.**

5.7.10. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

5.8. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré – habilitação.

5.8.1. **A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.**

5.8.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

5.8.3. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

5.8.4. **A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.**

5.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total da planilha da obra disponibilizada pelo município.

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.1. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe sa planilhas analítica, cronograma físico e demais documentos do município, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.16. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

72. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

7.2.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no momento do cadastro.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao seu último lance ofertado, não podendo ser superior.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta são livres.

7.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço/desconto.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 40 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será **menor preço global**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez) acima do melhor lance serão consideradas empatadas (empate ficto) com a primeira colocada se não usufruir da Lei 123/2006 nos artigos 44 e 45.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.1.2. Empresas brasileiras;

7.27.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos demais documentos da proposta, e se for o caso dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, juntamente se for necessário com equipe técnica do município para auxilia-lo.

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

## 8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

**8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;

**8.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;

**8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

**8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

***8.11.1.*** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja alteração no preço.

**8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.15. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais, e sejam comprovadas a exequibilidade dos preços.

8.16. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.16.1. contiverem vícios insanáveis;

8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.18. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

**8.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.11.** O agente de contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos.

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a automática desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja alteração do preço.

**8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção o que não interfere nas especificações do item e o preço.

**8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.15.** Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.Habilitação jurídica:**

**9.8.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.8.6.** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

**9.8.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.9.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.9.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.9.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante atualizada;

**9.10.2.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais 2024 e 2025;

**9.10.3.** Os documentos referidos no item 9.9.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.10.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.5.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.6.** As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11.** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**9.12. Qualificação Técnica:**

9.12.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, no órgão ou entidade competente da região a que estiverem vinculados, em plena validade para a data de abertura do certame, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art.67, da Lei n.º14133/21.

9.12.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/21, composta por no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil.

9.12.3 - Atestados de capacidade técnica da empresa (em caso de consorcio, de quaisquer das empresas que compõem) que comprovem que a licitante ou seu responsável técnico tenha executado obras/serviços de características técnicas similares ás do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens destacados na planilha orçamentaria para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou federal ou ainda empresa privada, apresentação de profissional, devidamente

registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.12.4 - O quantitativo estipulado acima, poderá ser obtido a partir do somatório de quantitativos comprovados em mais de um atestado, sem de limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, nos termos do Art.67 da Lei 14.133/21;

9.12.5 - Deverão constar dos atestados ou das certidões expedidas pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome dos responsável técnico, seus títulos profissional e números de registros no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;

9.12.6 - A prova da licitante possuir no quadro permanente profissional elencado no item anterior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita em se tratando de sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado **OU** Certidão simplificada da Junta Comercial, se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) , em nome do profissional, Livro de Registro de Funcionário, bem como a apresentação da GFIP (com a Relação dos Empregados),dos últimos 06(seis)meses ou Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado pelas partes e com firmas reconhecidas.

9.12.7 - O(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica acima elencado(s)deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, **OU** com declaração de compromisso de vinculação futura, está com firma reconhecida em cartório, caso o licitantes seja vencedor do certame.

9.12.8 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, com o comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

9.12.9 - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

9.12.10 – Da visita Técnica que é imprescindível, será em conformidade com o Art. 63 que diz: Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização

da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, este edital de licitação prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal de conhecimento da obra assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

9.12.11 - Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Artigo 67 inciso VI.

**9.13. Documentações Complementares**

**9.13.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**9.13.2.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**9.13.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**9.13.4.** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.13.5.** Em relação às licitantes cooperativas será, exigida a seguinte documentação

9.13.5.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.5.2. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**9.13.6.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.8.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.9.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13.10.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.13.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.13.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.13.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

**9.13.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Para o julgamento das propostas, o agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.4. A Planilha com o menor preço ofertado e vencedor **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital **complementar** para atestar veracidades de preços, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.10. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.1

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

1013. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.7.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.7.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.7. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.7.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.7.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.8. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.8.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.8.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

13.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

13.4. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar seguro garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.4.2. seguro-garantia;

13.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4.4. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses. (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

## 14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do artigo 125 da Lei n° 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de 12 (doze) meses conforme especificado na minuta contratual.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. O prazo de execução da prestação do serviço será de 08 (oito) meses conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

## 17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço

20.1.2. Será designado como fiscal o servidor WALDENITO OLIVEIRA (ENGENHEIRO CIVIL)

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e no contrato, anexos deste edital.

## 22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

23.1. advertência;

23.2. multa;

23.3. impedimento de licitar e contratar;

23.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23. A sanção prevista na cláusula 23.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.1. A sanção prevista na cláusula 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.

23.2. A sanção prevista na cláusula 23.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.3. A sanção prevista na cláusula 23.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 23.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.4. As sanções previstas nas cláusulas 23.1, 23.3 e 23.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 23.2.

23.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

24.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://emunicipio.com.br/itiuba/modalidade/index.php e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço https://emunicipio.com.br/itiuba/transparencia/transparencia_municipal.php, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itiúba-BA, com exclusão de qualquer outro. Salvo por decisão Judicial.

Município de Itiúba - BA, 25 de agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE ITIÚBA - BA**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**ANEXO I – Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(OBRA DE ENGENHARIA)**

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## 1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à pavimentação das vias denominadas Rua A1 e Rua A2, localizadas no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA, compreendendo a execução de serviços preliminares, regularização das superfícies, locação dos serviços de pavimentação, pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, assentamento de meios-fios, execução de passeios em concreto, implantação de rampas de acessibilidade com piso tátil, sinalização viária vertical e serviços finais de limpeza, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. As intervenções abrangem área total estimada de 5.138,42 m², sendo 2.569,21 m² na Rua A1 e 2.569,21 m² na Rua A2. A extensão, a largura, os pontos inicial e final e as coordenadas geográficas de cada trecho deverão constar nos projetos e levantamentos técnicos anexos, após confirmação e validação pelo setor de engenharia.

## 1.1. DAS ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | **JACURICI DA LESTE** | | **1** | | **995.000,00** | **995.000,00** | **100,00 %** |
| **1.1** | | | **RUA A 1** | | **1** | | **504.005,00** | **504.005,00** | **50,65 %** |
| **1.1.1** | | | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | **1** | | **10.409,28** | **10.409,28** | **1,05 %** |
| 1.1.1.1 | 74209/001 | SINAPI | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | m² | 6 | 508,03 | 625,84 | 3.755,04 | 0,38 % |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.1.2 | 100575 | SINAPI | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024 | m² | 2569,21 | 0,68 | 0,83 | 2.132,44 | 0,21 % |
| 1.1.1.3 | 2605 | ORSE | Locação de serviços de pavimentação | m² | 2569,21 | 1,43 | 1,76 | 4.521,80 | 0,45 % |
| **1.1.2** | | | **PAVIMENTAÇÃO** | | **1** | | **418.108,83** | **418.108,83** | **42,02 %** |
| 1.1.2.1 | 94273 | SINAPI | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M | 677,47 | 41,71 | 51,38 | 34.808,40 | 3,50 % |
| 1.1.2.2 | 9104 | ORSE | Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico | m² | 2569,21 | 121,11 | 149,19 | 383.300,43 | 38,52 % |
| **1.1.3** | | | **PASSEIO** | | **1** | | **71.654,56** | **71.654,56** | **7,20 %** |
| 1.1.3.1 | 94319 | SINAPI | ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023 | m³ | 163,91 | 86,17 | 106,15 | 17.399,04 | 1,75 % |
| 1.1.3.2 | 94990 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022 | m³ | 40,98 | 986,57 | 1.215,35 | 49.805,04 | 5,01 % |
| 1.1.3.3 | 12436 | ORSE | Rampa padrão (trapezoidal) para acesso de deficientes em passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e pisotátil de alerta/direcional. Rev 01_07/2025 | un | 8 | 451,59 | 556,31 | 4.450,48 | 0,45 % |
| **1.1.4** | | | **SINALIZAÇÃO** | | **1** | | **2.265,12** | **2.265,12** | **0,23 %** |
| 1.1.4.1 | 4648 | ORSE | Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dnit diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusivemão de obra - Rev 01/2023 | un | 3 | 612,91 | 755,04 | 2.265,12 | 0,23 % |
| **1.1.5** | | | **SERVIÇOS FINAIS** | | **1** | | **1.567,21** | **1.567,21** | **0,16 %** |
| 1.1.5.1 | 6191 | ORSE | Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos) | m² | 2569,21 | 0,50 | 0,61 | 1.567,21 | 0,16 % |
| **1.2** | | | **RUA A 2** | | **1** | | **490.995,00** | **490.995,00** | **49,35 %** |
| **1.2.1** | | | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | **1** | | **6.654,24** | **6.654,24** | **0,67 %** |
| 1.2.1.1 | 100575 | SINAPI | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024 | m² | 2569,21 | 0,68 | 0,83 | 2.132,44 | 0,21 % |
| 1.2.1.2 | 2605 | ORSE | Locação de serviços de pavimentação | m² | 2569,21 | 1,43 | 1,76 | 4.521,80 | 0,45 % |
| **1.2.2** | | | **PAVIMENTAÇÃO** | | **1** | | **416.673,79** | **416.673,79** | **41,88 %** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.2.1 | 94273 | SINAPI | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M | 649,54 | 41,71 | 51,38 | 33.373,36 | 3,35 % |
| 1.2.2.2 | 9104 | ORSE | Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico | m² | 2569,21 | 121,11 | 149,19 | 383.300,43 | 38,52 % |
| **1.2.3** | | | **PASSEIO** | | **1** | | **62.307,32** | **62.307,32** | **6,26 %** |
| 1.2.3.1 | 94319 | SINAPI | ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023 | m³ | 122,91 | 86,17 | 106,15 | 13.046,89 | 1,31 % |
| 1.2.3.2 | 94990 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022 | m³ | 36,87 | 986,57 | 1.215,35 | 44.809,95 | 4,50 % |
| 1.2.3.3 | 12436 | ORSE | Rampa padrão (trapezoidal) para acesso de deficientes em passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e pisotátil de alerta/direcional. Rev 01_07/2025 | un | 8 | 451,59 | 556,31 | 4.450,48 | 0,45 % |
| **1.2.4** | | | **SINALIZAÇÃO** | | **1** | | **3.792,44** | **3.792,44** | **0,38 %** |
| 1.2.4.1 | 4648 | ORSE | Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dnit diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusivemão de obra - Rev 01/2023 | un | 3 | 612,91 | 755,04 | 2.265,12 | 0,23 % |
| 1.2.4.2 | 4650 | ORSE | Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnit, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 | un | 2 | 619,91 | 763,66 | 1.527,32 | 0,15 % |
| **1.2.5** | | | **SERVIÇOS FINAIS** | | **1** | | **1.567,21** | **1.567,21** | **0,16 %** |
| 1.2.5.1 | 6191 | ORSE | Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos) | m² | 2569,21 | 0,50 | 0,61 | 1.567,21 | 0,16 % |

| | |
|---|---|
| **Total sem BDI** | **807.785,51** |
| **Total do BDI** | **187.214,49** |
| **Total Geral** | **995.000,00** |

**1.2.** O valor estimado da contratação é de **R$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico competente, com base em sistemas referenciais oficiais de custos, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 05/2026 – Bahia, e o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, referência 03/2026 – Sergipe, com aplicação de BDI de 23,19%, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os documentos técnicos integrantes do processo de

contratação. A Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros próprios para a estimativa do valor das contratações de obras e serviços de engenharia.

**1.3.** O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, observada a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro e as demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

**1.4.** O prazo de vigência contratual será estabelecido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, devendo contemplar período suficiente para a execução integral do objeto, a realização das medições, o recebimento provisório e definitivo da obra, o cumprimento das obrigações contratuais e as demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

**1.5.** Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido para a vigência contratual, deverão ser observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 quanto à duração e à eventual prorrogação da vigência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da contratada. O TCU destaca que, nos contratos por escopo, o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual e que a disciplina pertinente é a do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela unidade demandante, instrumento integrante da fase de planejamento da contratação, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as condições existentes, os resultados pretendidos e as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme demonstrado no referido estudo, o Município de Itiúba/BA apresenta necessidade de melhoria da infraestrutura viária no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município, especialmente nas vias identificadas nos documentos técnicos como Rua A 1 e Rua A 2, mediante intervenção destinada à melhoria das condições de circulação e trafegabilidade local. A ausência de pavimentação adequada nas vias objeto da intervenção contribui para a deterioração do leito viário, aumenta a necessidade de serviços periódicos de manutenção e prejudica a regularidade e a segurança dos deslocamentos da população, situação que justifica a adoção de solução de infraestrutura permanente e tecnicamente adequada às características da localidade. A documentação técnica da contratação delimita a intervenção nas Ruas A 1 e A 2 e prevê a execução de pavimentação, passeios, acessibilidade, sinalização e serviços complementares.

2.3. O diagnóstico da necessidade evidenciou a conveniência da intervenção por meio da execução de obra de engenharia destinada à pavimentação das vias denominadas Rua A1 e Rua A2, localizadas no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA, contemplando serviços preliminares, regularização das superfícies, locação dos serviços de pavimentação, execução de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, assentamento de meios-fios, execução de passeios em concreto, implantação de rampas de acessibilidade com piso tátil, sinalização viária vertical e serviços finais

de limpeza. A solução técnica deverá proporcionar melhores condições de circulação, maior estabilidade do leito viário, redução da necessidade de intervenções corretivas recorrentes e melhoria da infraestrutura física das vias beneficiadas.

2.4. No processo de análise das alternativas para solução do problema identificado, o Estudo Técnico Preliminar considerou critérios relacionados à viabilidade técnica e econômica, à durabilidade, às condições de execução, à necessidade de manutenção, à adequação às características locais, à disponibilidade de materiais, equipamentos e mão de obra e aos benefícios esperados para a população. Foram avaliadas alternativas de manutenção periódica das vias em leito natural, pavimentação com revestimento asfáltico, pavimentação com peças pré-moldadas de concreto e pavimentação em paralelepípedo granítico. A partir das análises realizadas, a pavimentação em paralelepípedo granítico foi identificada como a solução de maior aderência à necessidade administrativa, abrangendo também os elementos complementares necessários à funcionalidade das vias, tais como meios-fios, passeios, rampas de acessibilidade e sinalização viária, observadas as condições e pendências técnicas registradas no referido estudo.

2.5. A solução proposta busca proporcionar melhoria das condições de mobilidade e segurança viária, qualificação da infraestrutura das vias beneficiadas, maior conforto aos usuários e redução da necessidade de intervenções frequentes de manutenção do leito viário, contribuindo para a adequada utilização dos recursos públicos e para a melhoria das condições de acesso e circulação no Distrito de Jacurici da Leste. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Registra-se, por fim, que o Estudo Técnico Preliminar integra o processo administrativo da contratação e constitui documento técnico de referência para a elaboração do presente Termo de Referência. O estudo apresentou a caracterização da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução selecionada, os quantitativos e valores estimados, os resultados pretendidos, as contratações correlatas ou interdependentes, os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, as providências preparatórias e os riscos da contratação. O ETP concluiu pela viabilidade preliminar e condicionada da contratação, sujeita ao saneamento e à compatibilização dos projetos, especificações técnicas, quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos e administrativos antes da publicação do edital.

## 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à pavimentação das vias denominadas Rua A1 e Rua A2, localizadas no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA, compreendendo serviços preliminares, regularização das superfícies, locação dos serviços de pavimentação, execução de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, assentamento de meios-fios, execução de passeios em concreto, implantação de rampas de acessibilidade com piso tátil, sinalização viária vertical e serviços finais de limpeza, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e

demais documentos integrantes da contratação. O escopo descrito corresponde às etapas efetivamente previstas na documentação técnica apresentada.

3.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela Administração, garantindo a adequada compatibilização e integração entre as diferentes etapas construtivas, bem como a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com as normas técnicas aplicáveis, as especificações do projeto e as determinações da fiscalização.

3.3. A contratação abrange o fornecimento integral, pela contratada, de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transportes e demais insumos necessários à completa execução da obra, incluindo as providências de mobilização e desmobilização, organização e manutenção do canteiro de obras, instalações provisórias necessárias, medidas de segurança e proteção dos trabalhadores e usuários das vias, sinalização provisória dos locais de intervenção e execução de todos os serviços necessários à entrega do objeto em condições adequadas de utilização, sem prejuízo das demais obrigações previstas nos documentos técnicos e contratuais. As especificações técnicas estabelecem que os custos relacionados às instalações e mobilizações deverão estar considerados nos preços da contratação.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as etapas de preparação e planejamento da execução, mobilização dos recursos necessários, implantação do canteiro de obras, execução dos serviços preliminares, pavimentação, implantação dos elementos de meio-fio, execução dos passeios e rampas de acessibilidade, instalação da sinalização viária, realização dos controles de qualidade dos materiais e serviços, execução de ensaios quando tecnicamente exigidos pela fiscalização, limpeza final e procedimentos de recebimento da obra. A execução integrada dessas etapas deverá assegurar a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a adequada conservação da infraestrutura implantada. A especificação técnica prevê controle de qualidade pela construtora e possibilidade de exigência de ensaios pela fiscalização, especialmente quanto aos materiais utilizados.

3.5. Durante a fase de execução, a obra deverá ser conduzida sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto contratado, devidamente registrado no conselho profissional competente e com o correspondente documento de responsabilidade técnica, devendo ser assegurado que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas de segurança aplicáveis e determinações da fiscalização. A contratada deverá, ainda, manter acompanhamento técnico permanente e os registros necessários ao controle da execução da obra.

3.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, quantitativos contratados, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos.

3.7. Após a conclusão dos serviços, a obra será submetida aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observadas as condições estabelecidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e

nos instrumentos da contratação. O recebimento do objeto não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequada execução dos serviços, permanecendo a obrigação de corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou elementos da obra que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades imputáveis à execução contratada.

3.8. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada à necessidade administrativa identificada, na medida em que promove intervenção permanente na infraestrutura viária do Distrito de Jacurici da Leste, com a execução integrada da pavimentação e de seus elementos complementares, buscando proporcionar melhores condições de circulação, segurança viária, acessibilidade de pedestres, funcionalidade das vias e redução da necessidade de intervenções corretivas recorrentes. A contratação deverá ser conduzida em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o planejamento, a eficiência, a economicidade e o interesse público.

## 4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, a execução da obra deverá observar integralmente os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, as exigências de segurança e saúde no trabalho, as disposições ambientais pertinentes e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização da Administração.Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e submetidos à aprovação da fiscalização quando exigido nos documentos técnicos. Os materiais ou serviços executados em desconformidade deverão ser rejeitados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela contratada, às suas expensas. A pavimentação deverá ser executada em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, com utilização de 30 a 35 peças por metro quadrado, rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e espessura do colchão de areia de 13 cm, ou conforme definição constante do projeto aprovado. Os paralelepípedos deverão ser assentados em fiadas perpendiculares ao eixo da via, observando-se o alinhamento, o nivelamento, o travamento e as demais condições estabelecidas nos documentos técnicos. A areia utilizada no colchão deverá ser proveniente de fonte regular, possuir características adequadas à execução e ser previamente aprovada pela fiscalização, que poderá exigir os ensaios granulométricos tecnicamente necessários. A areia utilizada nas argamassas deverá ser grossa, lavada e isenta de barro, matéria orgânica e demais impurezas. Os meios-fios deverão ser de concreto pré-moldado, observando-se as dimensões previstas na planilha orçamentária, bem como o alinhamento, o perfil, o nivelamento, o assentamento, o rejuntamento e a proteção lateral estabelecidos nas especificações técnicas. A pavimentação somente poderá ser liberada ao tráfego após exame e aprovação da fiscalização. Os passeios deverão ser executados em concreto moldado no local, com acabamento convencional e juntas de dilatação a cada 2 metros. As rampas de acessibilidade deverão ser executadas em concreto simples com resistência característica de 25 MPa, com implantação de piso tátil de alerta ou direcional, observadas as dimensões, inclinações, localização e demais condições previstas no projeto. A sinalização vertical deverá observar o projeto e as especificações técnicas, incluindo placas confeccionadas em chapa de aço zincado com espessura de 1,25 mm, materiais refletivos, postes, elementos de fixação, posicionamento e altura mínima de montagem de 2,10 m. A contratada deverá realizar, às suas expensas, os controles de qualidade necessários à verificação da conformidade dos materiais e dos serviços executados, apresentando os respectivos resultados à fiscalização sempre que solicitado, bem como manter Diário de Obra atualizado para o registro das ocorrências relacionadas à execução.

As frentes de serviço deverão permanecer devidamente sinalizadas, isoladas, organizadas e em condições adequadas de segurança, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, moradores, pedestres, condutores e demais usuários das vias. A contratada deverá manter o canteiro e as frentes de serviço limpos e organizados, promovendo a retirada periódica dos entulhos, refugos, embalagens, materiais excedentes e demais resíduos produzidos durante a execução, bem como sua destinação ambientalmente adequada. Antes da publicação do edital, os documentos técnicos deverão ser compatibilizados pelo setor de engenharia quanto à preparação e compactação do subleito, à composição e espessura da sub-base indicada no projeto, à eventual necessidade de base e aos dispositivos de drenagem necessários, considerando que esses serviços não se encontram individualizados na atual planilha orçamentária.

4.2. Será exigida a apresentação da documentação prevista no item alusivo à **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** deste Termo de Referência, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deverão guardar relação com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da obra, conforme os serviços, profissionais, quantitativos mínimos e critérios expressamente estabelecidos no item 9.14 deste Termo de Referência, de maneira proporcional à natureza, à dimensão e à complexidade do objeto.

**4.3. Subcontratação:**

4.3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços integrantes da obra, com utilização de equipe, responsável técnico, estrutura operacional, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.2. É vedada a transferência, cessão ou repasse a terceiros da execução de qualquer parcela do objeto, ainda que mediante autorização ou ajuste particular da contratada. O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. A vedação à subcontratação não impede a aquisição de materiais, insumos e componentes nem a locação de máquinas, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra, desde que tais operações não impliquem transferência a terceiros da responsabilidade ou da execução de parcelas integrantes do objeto contratado. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos materiais, pelo funcionamento dos equipamentos, pela segurança, pela observância das especificações técnicas e pela execução integral da obra.

## 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral da obra de engenharia destinada à pavimentação das vias denominadas Rua A1 e Rua A2, localizadas no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA, incluindo todas as etapas necessárias à perfeita conclusão do objeto, tais como mobilização e desmobilização, serviços preliminares, implantação e manutenção das instalações provisórias necessárias à execução, regularização das superfícies, locação dos serviços de pavimentação, execução de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, assentamento de meios-fios em concreto, execução de passeios, implantação de rampas de acessibilidade com piso tátil, instalação de sinalização viária vertical, limpeza final e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com

os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação. A sistemática de medição e pagamento, em empreitada por preço global, deve guardar correspondência com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e com o efetivo cumprimento dos respectivos marcos ou resultados contratuais, conforme a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCU.

5.2. Os serviços deverão ser executados no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA, nas vias denominadas Rua A1 e Rua A2, em conformidade com a localização, os alinhamentos, as dimensões, os quantitativos e as demais características definidas no projeto e nos documentos técnicos integrantes da contratação. A contratada será responsável pela mobilização dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução da obra, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes e demais insumos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto. A Ordem de Serviço será expedida pela Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias ao início da obra, especialmente a liberação das áreas de intervenção, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a indicação do responsável técnico e do preposto e o cumprimento das demais exigências previstas nos documentos da contratação. A contratada deverá iniciar a mobilização e a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo para execução integral da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data indicada na Ordem de Serviço, observada a programação constante do cronograma físico-financeiro, que distribui a execução em seis períodos sucessivos de 30 dias. Eventuais alterações ou prorrogações do prazo de execução deverão ser formalmente justificadas e processadas de acordo com as hipóteses e os procedimentos admitidos pela Lei nº 14.133/2021, não sendo permitida a modificação informal do cronograma ou dos prazos contratuais.5.3. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução da obra e pela manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo a organização e manutenção do canteiro e das instalações provisórias, quando necessárias, o fornecimento e a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, a adoção das medidas de segurança do trabalho aplicáveis, a proteção dos trabalhadores e usuários das vias e o atendimento às demais normas técnicas e de segurança pertinentes ao objeto. A execução deverá permanecer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a natureza e as características da obra, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, devendo ser apresentado o correspondente documento de responsabilidade técnica da execução, conforme a legislação profissional aplicável. A contratada deverá, ainda, realizar os controles de qualidade necessários à verificação da conformidade dos materiais e serviços, apresentando os respectivos resultados à fiscalização sempre que solicitado. A especificação técnica da obra prevê expressamente a realização de controle de qualidade pela construtora e a apresentação dos resultados à fiscalização quando requeridos.

**5.4. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas:**

***I* –** Recebimento Provisório: será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal da contratada informando a conclusão integral dos serviços. O recebimento

provisório será formalizado mediante termo detalhado, após a realização de vistoria e a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, da conformidade da execução com os projetos, especificações, quantitativos, critérios de qualidade e demais condições contratuais. Caso sejam identificados vícios, defeitos, incorreções, serviços incompletos ou outras pendências, a fiscalização deverá registrá-los no termo de recebimento provisório e fixar prazo compatível para que a contratada promova as correções necessárias, às suas expensas.

***II –*** Recebimento Definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da emissão do termo de recebimento provisório, desde que tenham sido corrigidas todas as pendências identificadas e apresentada a documentação técnica necessária ao encerramento da obra. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após as verificações técnicas necessárias, a correção das pendências constatadas e a apresentação dos registros de controle, relatórios de ensaios e testes exigidos, Diário de Obra, documentação de responsabilidade técnica, registros fotográficos e demais documentos pertinentes à execução e ao encerramento da obra. Quando as pendências identificadas impedirem o recebimento definitivo, a contagem do respectivo prazo ficará suspensa até que a contratada comprove a realização das correções determinadas pela Administração. As medições e os pagamentos realizados durante a execução não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo da obra e não afastam a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

5.5. A obra possuirá prazo mínimo de garantia de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada objetivamente responsável pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da obra. Durante esse período, a contratada deverá, às suas expensas, promover a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias quando identificados vícios, defeitos, incorreções ou falhas imputáveis à execução ou aos materiais empregados, sem ônus adicional para a Administração.

## 6 – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O modelo de gestão contratual tem por objetivo assegurar o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução da obra de engenharia destinada à pavimentação das vias denominadas Rua A1 e Rua A2, localizadas no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a observância dos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação, a qualidade dos serviços executados, o adequado emprego dos recursos públicos e o atendimento da necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

6.2. O gestor do contrato deverá acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos contratuais e do cronograma físico-financeiro, observando o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da expedição da Ordem de Serviço, bem como as etapas e os percentuais de execução estabelecidos no planejamento da obra. O cronograma técnico apresentado distribui a execução da obra em seis períodos sucessivos de 30 dias.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e as etapas de execução definidos no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, observando a sequência técnica dos serviços, a adequada mobilização de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos e a conclusão integral da obra no prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de alteração ou prorrogação regularmente formalizadas.

6.4. Caso seja constatado atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações previstas no cronograma contratual, deverão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive, quando aplicável, a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e consideradas as circunstâncias e justificativas apresentadas pela contratada.

6.5. O gestor do contrato deverá manter comunicação regular com a empresa contratada e com os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra, promovendo o adequado encaminhamento de demandas, esclarecimentos, solicitações de providências, notificações e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

6.6. Deverão ser mantidos registros detalhados e atualizados da execução contratual, incluindo, conforme aplicável, Ordem de Serviço, Diário de Obra, boletins e memórias de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, resultados de ensaios e controles de qualidade, comunicações, notificações, manifestações da contratada, registros de ocorrências, inspeções, determinações da fiscalização e demais documentos necessários à formação do histórico da execução contratual, assegurando a transparência, o controle e a rastreabilidade dos atos praticados. As especificações técnicas da presente obra já estabelecem a manutenção de diário de ocorrências e a realização de controles de qualidade pela executora.

**6.7. Rotinas de Fiscalização Contratual**

6.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, devendo as respectivas circunstâncias ser formalmente registradas e processadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de meio eletrônico oficialmente aceito pela Administração, de modo a assegurar o registro e a rastreabilidade das comunicações relacionadas à execução contratual.

6.7.4. A Administração poderá convocar o representante ou o preposto da contratada para a adoção de providências relacionadas à execução da obra que devam ser cumpridas de imediato ou em prazo determinado pela fiscalização, conforme a natureza e a urgência da situação identificada.

6.7.5. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de execução, oportunidade em que poderão ser apresentados e discutidos, entre outros aspectos, o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução da obra, o cronograma físico-financeiro, a metodologia de medição, os procedimentos de comunicação, as condições de segurança, os controles de qualidade e as sanções aplicáveis. As boas práticas de gestão contratual recomendam que, antes do início da execução, estejam disponíveis os elementos institucionais, operacionais e técnicos necessários à execução e à fiscalização do contrato.

**6.8. Preposto**

6.8.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, devendo ser pessoa apta a acompanhar as questões administrativas e operacionais relacionadas à obra e a atender às solicitações da fiscalização. Na indicação deverão constar o nome completo, número do CPF, documento de identificação, dados de contato e informações relativas à sua função ou qualificação profissional, quando pertinentes.

6.8.2. O preposto deverá estar apto a prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias quanto à execução dos serviços, ao cumprimento do cronograma, às medições da obra, às notas fiscais ou faturas, às determinações da fiscalização e aos demais assuntos pertinentes ao regular andamento da execução contratual.

6.8.3. A contratada deverá orientar o preposto quanto à necessidade de observar e fazer cumprir as determinações da Administração relacionadas ao objeto contratado, inclusive quanto às normas internas aplicáveis, às medidas de segurança e saúde no trabalho e às demais exigências de segurança pertinentes às atividades desenvolvidas no canteiro e nas frentes de serviço.

6.8.4. A contratada deverá manter preposto regularmente indicado durante todo o período de execução contratual, comunicando formalmente à Administração qualquer substituição.

6.8.5. A contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto apresentado pela contratada, hipótese em que deverá ser indicado substituto apto ao exercício da função.

**6.9. Fiscalização**

6.9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelos agentes formalmente designados pela Administração, os quais exercerão as atribuições de fiscalização técnica e administrativa da obra, dentro das respectivas competências, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A lei estabelece que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, admitida a assistência de terceiros para subsidiá-los com informações pertinentes.

**6.10. Fiscalização Técnica**

6.10.1. O fiscal técnico acompanhará a execução física da obra, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, com vistas à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6.10.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato e nos instrumentos próprios de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, descrevendo as providências necessárias à correção de faltas, falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.3. Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico deverá registrar a ocorrência e emitir as determinações ou notificações necessárias à respectiva correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a complexidade da providência exigida.

6.10.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão administrativa ou a adoção de providências que ultrapassem os limites de sua competência.

6.10.5. Na ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou inviabilizar a execução da obra nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente a situação ao gestor do contrato, apresentando as informações e registros técnicos disponíveis para subsidiar a adoção das providências cabíveis.

6.10.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato a conclusão física dos serviços e adotará, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à verificação da conformidade técnica do objeto e à instrução dos procedimentos de recebimento da obra. A fiscalização técnica e o recebimento provisório devem observar procedimentos previamente estabelecidos e compatíveis com a complexidade do objeto.

6.10.7. Compete ainda ao fiscal técnico, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração, verificar as quantidades e os serviços efetivamente executados, conferir boletins e memórias de medição, acompanhar os controles tecnológicos e ensaios tecnicamente exigíveis, registrar a evolução física da obra e emitir os relatórios técnicos necessários ao acompanhamento da execução e à instrução dos pagamentos.

**6.11. Fiscalização Administrativa**

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições de habilitação da contratada, a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, as garantias contratuais, as glosas, as ocorrências administrativas e a instrução dos procedimentos relacionados a apostilamentos e alterações contratuais, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.11.2. Caso seja identificado descumprimento de obrigação contratual de natureza administrativa, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente dentro de sua esfera de competência, registrar

a ocorrência e comunicar ao gestor do contrato as situações que exijam decisão ou providência superior.

**6.12. Gestor do Contrato**

6.12.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, promovendo sua atualização com os registros formais da execução, incluindo, entre outros, a Ordem de Serviço, os relatórios de fiscalização, as medições, os registros de ocorrências, as notificações, as alterações contratuais, os apostilamentos e, quando cabíveis, as prorrogações, elaborando os relatórios necessários à verificação do andamento e da necessidade de eventuais adequações da execução contratual.

6.12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e as providências adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem os limites de sua competência e demandem decisão administrativa.

6.12.3. O gestor acompanhará, com apoio da fiscalização administrativa, a manutenção das condições necessárias à execução contratual e ao processamento das despesas, registrando eventuais impedimentos ou problemas que possam comprometer o fluxo regular da liquidação e do pagamento.

6.12.4. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de apuração e eventual aplicação de sanções, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 158, quando aplicável.

6.12.5. Ao término da contratação, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução do objeto, o alcance dos objetivos que justificaram a contratação, os resultados obtidos, as principais ocorrências verificadas e, quando pertinente, as medidas ou condutas recomendadas para o aprimoramento das futuras contratações e das atividades da Administração.

6.12.6. O gestor do contrato ou, nos casos definidos na organização administrativa do Município, o fiscal administrativo deverá encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os valores correspondentes às medições regularmente verificadas e aprovadas.

6.12.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem afasta a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou elementos da obra em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.12.8. Os fiscais do contrato deverão registrar, nos instrumentos próprios de acompanhamento, as ocorrências relacionadas à execução da obra, com a indicação das circunstâncias relevantes, das pessoas eventualmente envolvidas, das providências determinadas e dos respectivos prazos de atendimento, encaminhando ao gestor ou à autoridade competente as situações que demandem providências superiores.

**6.13. Designação dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

6.13.1. Fiscal Administrativo do Contrato: o Sr. Diego Nogueira Souza, servidor inscrito na matrícula nº 71321, designado conforme a Portaria nº 010/2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, à regularidade da documentação, ao cumprimento dos prazos, às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, às ocorrências administrativas e às demais atribuições definidas no respectivo ato de designação e na legislação aplicável.

6.13.2. Fiscal de Obras – Fiscal Técnico: o Sr. Waldenito Oliveira, profissional habilitado e registrado no CREA/BA sob o nº 46916-D, designado por meio da Portaria nº 006/2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços e materiais com os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, acompanhar e conferir as medições, registrar as ocorrências técnicas, solicitar as correções necessárias e emitir os relatórios, pareceres e termos técnicos pertinentes.

## 7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**7.1.1. Do recebimento:**

7.1.2. Durante a execução da obra, os serviços serão objeto de acompanhamento, fiscalização, medição e ateste, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a efetiva execução física dos serviços correspondentes e sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e os demais documentos integrantes da contratação. As medições serão realizadas ao final de cada período de 30 (trinta) dias, considerando a seguinte distribuição físico-financeira prevista no cronograma:

- primeiro período: 10,12%;
- segundo período: 16,81%;
- terceiro período: 16,81%;
- quarto período: 19,88%;
- quinto período: 23,48%;
- sexto período: 12,90%.

Os percentuais corresponderão aos valores e serviços discriminados no cronograma físico-financeiro, abrangendo as etapas de serviços preliminares, pavimentação, execução dos passeios, sinalização e serviços finais das Ruas A1 e A2. A medição de cada período ficará condicionada à efetiva execução e aprovação dos serviços correspondentes, não sendo devido o pagamento integral do percentual previsto pelo simples transcurso do prazo. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade deverão ser glosados da respectiva medição e somente poderão ser incluídos em medição posterior após sua efetiva execução, correção e aprovação pela fiscalização. No regime de empreitada por preço global, os pagamentos guardarão correspondência com as etapas ou marcos previstos no cronograma físico-financeiro, e os quantitativos da planilha orçamentária serão utilizados para acompanhamento, fiscalização e

verificação da execução, sem alteração do preço global contratado, ressalvadas as modificações formalmente autorizadas pela Administração nos termos da legislação aplicável. A aprovação das medições intermediárias não se confunde com o recebimento provisório ou definitivo da obra e não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução do objeto.

7.1.3. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, os documentos integrantes da contratação, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais, devendo a contratada promover, às suas expensas, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços ou materiais considerados inadequados, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza, a extensão e a complexidade da irregularidade identificada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis. A atuação fiscalizatória deve contemplar a identificação das irregularidades, a notificação da contratada e a fixação de prazo apropriado para correção, podendo haver rejeição total ou parcial caso as desconformidades não sejam sanadas.

7.1.4. O prazo para a correção das irregularidades será contado do recebimento da comunicação formal expedida pela Administração, na qual deverão ser indicadas, de maneira suficientemente clara, as inconsistências, desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções constatados, bem como as providências necessárias ao respectivo saneamento.

7.1.5. Concluída integralmente a obra, o recebimento do objeto será realizado em duas etapas, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

***I –*** Recebimento Provisório: será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal da contratada informando a conclusão integral dos serviços, acompanhada da documentação técnica necessária. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado, após a realização de vistoria e a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, da conformidade da execução com os projetos, as especificações técnicas, os quantitativos, os critérios de qualidade e as demais condições contratuais. Caso sejam identificados vícios, defeitos, incorreções, serviços incompletos ou outras pendências, a fiscalização deverá registrá-los no respectivo termo e estabelecer prazo compatível para que a contratada promova as correções necessárias, às suas expensas.

***II –*** Recebimento Definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da emissão do termo de recebimento provisório, desde que tenham sido corrigidas todas as pendências identificadas e apresentada a documentação necessária ao encerramento da obra. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a realização das verificações técnicas necessárias, a correção das pendências registradas no recebimento provisório e a apresentação do Diário de Obra, dos registros de controle de qualidade, dos relatórios de ensaios e testes exigidos, da documentação de responsabilidade técnica e dos demais documentos pertinentes à execução e ao encerramento da obra. Quando as pendências identificadas impedirem o recebimento provisório ou definitivo, a contagem do respectivo prazo ficará suspensa até que a contratada comprove a realização das correções determinadas pela Administração. As medições e os pagamentos realizados durante a execução não se confundem

com o recebimento provisório ou definitivo da obra e não afastam a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto. O texto atual deixava os prazos para definição posterior no contrato; com a alteração, os prazos ficam expressamente estabelecidos no próprio Termo de Referência.

7.1.6. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, especificação ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente à contratada a parcela controvertida e promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.1.7. O período necessário à correção, pela contratada, de inconsistências nos serviços executados, à complementação de documentação indispensável ou ao saneamento de erros ou omissões na Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente suspenderá a tramitação da respectiva liquidação até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo aplicável após o saneamento da situação.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e adequada execução do objeto, permanecendo sua obrigação de promover, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias em razão de vícios, defeitos, incorreções ou falhas imputáveis à execução ou aos materiais empregados, observada a garantia mínima prevista no art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2. Liquidação**

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal e/ou fatura será precedida da medição dos serviços efetivamente executados, da correspondente verificação pela fiscalização técnica e do respectivo ateste, observadas as etapas ou marcos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro e as condições previstas neste Termo de Referência. O pagamento somente será processado em relação aos serviços ou etapas efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, conforme a sistemática estabelecida para a contratação.

7.2.2. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigidos para o processamento da despesa, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando houver justificativa devidamente formalizada, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis ao Município.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, especialmente:

7.2.3.1. a regularidade e validade do documento fiscal;

7.2.3.2. a data de emissão;

7.2.3.3. os dados de identificação do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. a descrição dos serviços executados, com identificação da respectiva medição e da etapa ou marco correspondente do cronograma físico-financeiro;

7.2.3.5. o valor bruto correspondente à medição regularmente aprovada;

7.2.3.6. as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis;

7.2.3.7. o valor líquido a ser pago, quando aplicável.

7.2.4. Havendo erro, omissão ou inconsistência na Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas de saneamento necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus adicional para a contratante.

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da documentação exigida pela Administração para a comprovação da manutenção das condições de habilitação e das demais condições necessárias ao processamento da despesa, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório. A manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual constitui obrigação contratual legalmente prevista.

**7.2.6. A Administração deverá:**

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação e durante a execução contratual;

b) verificar a existência de impedimentos ou sanções que produzam efeitos sobre a relação contratual;

c) conferir a regularidade da medição, do ateste e da documentação apresentada para a liquidação da despesa;

d) verificar a correspondência entre os valores faturados e a medição regularmente aprovada.

7.2.7. Constatada situação de irregularidade da contratada, deverá ser promovida sua notificação formal para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente manifestação e documentação pertinente, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa e decisão da Administração.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo consideradas improcedentes as justificativas apresentadas, a Administração deverá adotar as providências cabíveis junto aos setores e órgãos competentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais e da adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2.9. Persistindo irregularidade que configure hipótese legal ou contratual de extinção do contrato, a Administração deverá instaurar e instruir o procedimento administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10. A existência de irregularidade administrativa, fiscal ou contratual será tratada mediante as providências próprias de fiscalização, responsabilização e, quando cabível, extinção contratual, sem prejuízo do processamento das parcelas correspondentes a serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, ressalvadas as retenções, compensações, glosas e demais medidas legal ou contratualmente cabíveis.

**7.3. Prazo de Pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação regular da despesa, desde que presentes todos os documentos necessários ao processamento do pagamento e inexistente impedimento regularmente identificado.

**7.4. Forma de Pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada e por ela formalmente indicados.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.3. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao ISS e às contribuições previdenciárias, quando legalmente cabíveis, considerando a natureza dos serviços executados e o regime tributário da contratada.

7.4.4. A condição de optante pelo Simples Nacional deverá ser comprovada pela contratada por meio da documentação pertinente, sendo o tratamento das retenções tributárias definido de acordo com o efetivo enquadramento da atividade e com a legislação tributária aplicável, não se presumindo a dispensa de retenções apenas em razão da opção pelo regime simplificado.

**7.5. Antecipação de Pagamento**

7.5.1. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, total ou parcial. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a efetiva execução, medição, verificação e ateste das etapas ou marcos de execução previstos no cronograma físico-financeiro, em conformidade com o regime de execução contratual adotado.

A Lei nº 14.133/2021 trata a antecipação como situação excepcional, e a orientação do TCU é de que o pagamento, como regra, ocorra após a medição e o recebimento das parcelas ou etapas executadas.

**7.6. Cessão de Crédito**

7.6.1. Eventual cessão de créditos decorrentes do contrato somente produzirá efeitos perante a Administração mediante prévia e expressa anuência da contratante e observância das condições,

controles e formalidades administrativas aplicáveis, sem alteração das obrigações assumidas pela contratada quanto à execução integral do objeto.

7.6.2. A eventual autorização de cessão de crédito não afastará o direito da Administração de realizar glosas, retenções, compensações ou descontos legal e contratualmente admitidos, nem transferirá ao cessionário quaisquer direitos relacionados à execução do objeto contratual que sejam próprios e exclusivos da contratada.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. DO CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições constantes deste Termo de Referência, dos projetos, das especificações técnicas, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das cláusulas contratuais e dos termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, dentro das respectivas atribuições, anotando em registro próprio as ocorrências, falhas, defeitos e irregularidades detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatados na execução da obra, fixando prazo compatível com a natureza, a extensão e a complexidade das medidas corretivas necessárias e verificando a efetiva regularização dos serviços.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços e etapas efetivamente executados, medidos, verificados e atestados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis sobre os pagamentos devidos à Contratada, observada a legislação aplicável e o enquadramento tributário pertinente.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer poder de mando direto sobre os empregados da Contratada, devendo as determinações relacionadas à execução contratual ser dirigidas ao preposto, ao responsável técnico ou aos demais representantes formalmente indicados pela empresa, ressalvadas as situações emergenciais relacionadas à segurança de pessoas ou bens;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.1.6.3. promover ou aceitar desvio de função dos empregados da Contratada.

8.1.7. Disponibilizar à Contratada, em tempo oportuno, os documentos e informações necessários à adequada execução do objeto, incluindo os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes da contratação, sem prejuízo do dever da Contratada de examiná-los e comunicar formalmente eventuais dúvidas, incompatibilidades ou situações que possam comprometer a execução.

8.1.8. Encaminhar ao órgão de representação jurídica do Município, quando necessário, as informações e documentos pertinentes para adoção das medidas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais ou de outras situações que demandem providência jurídica.

8.1.9. Manter organizados no processo administrativo da contratação, entre outros documentos pertinentes, a Ordem de Serviço, o Diário de Obra, os boletins e memórias de medição, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, notificações, manifestações da Contratada, resultados de ensaios e controles de qualidade, termos de recebimento provisório e definitivo e demais registros relacionados à execução contratual.

8.1.10. Analisar e decidir, mediante processo devidamente instruído e motivado, sobre eventuais alterações necessárias à execução contratual, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração informal do objeto, das quantidades, dos prazos ou das soluções técnicas contratadas.

8.1.11. Disponibilizar à Contratada as condições administrativas necessárias ao início e ao regular desenvolvimento da execução da obra, inclusive o acesso às áreas de intervenção e, quando estiver sob responsabilidade da Administração, a liberação das frentes de serviço.

**8.2. DA CONTRATADA**

8.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos, do edital, do contrato e de sua proposta, assumindo a responsabilidade pela adequada e perfeita execução da obra, bem como pelos custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, observada a matriz de responsabilidades estabelecida nos instrumentos da contratação.

8.2.2. Executar a obra de engenharia destinada à pavimentação das vias denominadas Rua A1 e Rua A2, localizadas no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA, em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.2.3. Executar os serviços de acordo com a sequência técnica adequada e com as condições estabelecidas nos documentos da contratação, abrangendo, conforme o escopo previsto, os serviços preliminares, a regularização das superfícies, a locação dos serviços, a execução da pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, o rejuntamento, o assentamento de meios-fios, a execução de passeios em concreto, a implantação de rampas de acessibilidade com piso tátil, a instalação da sinalização viária vertical e os serviços finais de limpeza. As medições serão realizadas de acordo com as etapas ou marcos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observada a sistemática contratual.

8.2.4. Manter a execução da obra sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto contratado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, devendo providenciar e manter regular o correspondente documento de responsabilidade técnica referente à execução da obra, na forma da legislação profissional aplicável.

8.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade dos materiais e serviços executados, observada a responsabilidade objetiva pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na referida Lei.

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou elementos da obra nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza, a extensão e a complexidade da providência necessária, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

8.2.7. Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às determinações, solicitações de esclarecimentos e notificações expedidas pela Administração e relacionadas à adequada execução do objeto contratado.

8.2.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma físico-financeiro, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes. Nos fatos previsíveis, a comunicação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; nos fatos imprevistos ou supervenientes, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após sua identificação.

8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com todas as obrigações assumidas.

8.2.10. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto contratado. A subcontratação parcial somente será admitida nas hipóteses, condições, limites e parcelas expressamente autorizados pela Administração, nos termos deste Termo de Referência, do edital e do contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelas parcelas eventualmente subcontratadas.

8.2.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução integral do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, licenças, seguros, transportes, fretes, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, mobilização e desmobilização, instalações provisórias e demais custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, observada a composição dos preços contratados. A especificação técnica

estabelece que os preços deverão contemplar os custos diretos e indiretos da execução, transporte, fornecimento de materiais e demais encargos incidentes.

8.2.13. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, com capacidade para prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das atribuições próprias do responsável técnico pela execução da obra.

8.2.14. Sujeitar-se ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, permitindo o acesso dos agentes designados às frentes de serviço, aos registros da execução, ao canteiro de obras e aos documentos pertinentes, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências determinadas pela fiscalização, nos limites de suas competências.

8.2.15. Apresentar, quando solicitado pela Administração e nos momentos previstos nos instrumentos da contratação, a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas.

8.2.16. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, pelo gestor, pelos fiscais do contrato e pelos demais agentes públicos competentes, garantindo-lhes acesso aos documentos e registros relacionados à execução da obra.

8.2.17. Cumprir as exigências das autoridades públicas competentes e observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações dos projetos, as medidas de proteção ambiental, as disposições de segurança e saúde no trabalho e as demais exigências pertinentes à execução de obras de engenharia.

8.2.18. Manter atualizado o Diário de Obra, registrando as ocorrências relevantes da execução, o andamento dos serviços, as condições que possam interferir no cronograma, as determinações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento técnico da obra, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado. A documentação técnica da contratação prevê expressamente a manutenção de diário de ocorrências durante a execução.

8.2.19. Realizar, às suas expensas, os controles de qualidade necessários à verificação da conformidade dos materiais e serviços executados, disponibilizando à fiscalização os resultados dos ensaios e controles realizados e providenciando, quando tecnicamente determinado, as verificações complementares necessárias. A especificação técnica atribui à executora a realização dos controles de qualidade e prevê a apresentação dos resultados à fiscalização.

8.2.20. Submeter previamente à apreciação da fiscalização os materiais cuja aprovação seja exigida pelas especificações técnicas, não utilizando materiais em desconformidade com os requisitos de qualidade, resistência, dimensões ou demais características estabelecidas nos documentos da contratação.

8.2.21. Manter as áreas de execução e as instalações provisórias em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, providenciando a remoção periódica dos resíduos, entulhos e materiais excedentes decorrentes dos serviços, bem como a limpeza final das vias e áreas afetadas

pela execução da obra. A especificação técnica exige a manutenção do canteiro livre de entulhos e prevê limpeza das ruas ao final da execução.

8.2.22. Adotar medidas adequadas de sinalização, isolamento e proteção das frentes de serviço, de maneira a reduzir riscos aos trabalhadores, moradores, pedestres, condutores de veículos e demais usuários das vias durante o período de execução da obra.

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, 29, parágrafo único, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, tendo em vista que sua execução implicará intervenção material destinada à pavimentação das Ruas A1 e A2, com alteração das características físicas atuais das vias. Embora os serviços possuam métodos construtivos conhecidos, padronizados e objetivamente definidos nos projetos e nas especificações técnicas, não se trata de simples serviço comum de engenharia, razão pela qual será adotada a modalidade concorrência, e não o pregão. A Lei nº 14.133/2021 define obra como a intervenção que inova o espaço físico ou altera substancialmente as características de bem imóvel e estabelece que o pregão não se aplica à contratação de obras. O valor global máximo aceitável será de R$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), sendo igualmente considerados máximos os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor global máximo ou apresentarem preços unitários superiores aos valores referenciais, salvo adequação realizada na forma e no momento admitidos pelo edital. O orçamento da obra totaliza R$ 995.000,00, incluindo BDI de 23,19%.

9.2. A contratação será realizada em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral de todos os serviços necessários à obra de engenharia destinada à pavimentação das vias denominadas Rua A1 e Rua A2, localizadas no Distrito de Jacurici da Leste, zona rural do Município de Itiúba/BA. O objeto inclui serviços preliminares, regularização das superfícies, locação dos serviços de pavimentação, execução de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, assentamento de meios-fios, execução de passeios em concreto, implantação de rampas de acessibilidade com piso tátil, sinalização viária vertical, serviços finais de limpeza e demais serviços necessários à perfeita conclusão da obra, conforme os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação. O não parcelamento justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre as etapas, pela necessidade de execução coordenada dos serviços, pela responsabilidade única sobre o resultado final e pela adoção do regime de empreitada por preço global. A separação das Ruas A1 e A2 em contratações distintas poderia dificultar a mobilização, a fiscalização, o controle do cronograma e a definição da responsabilidade sobre a qualidade global da obra. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o valor, a dimensão, a baixa heterogeneidade e as características padronizadas do objeto, que não exigem a reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução. A

vedação busca evitar complexidade administrativa desnecessária na gestão e na fiscalização, sem prejuízo da competitividade, devendo esta justificativa integrar o processo licitatório. A Lei nº 14.133/2021 permite a vedação à participação de consórcios, desde que devidamente justificada no processo.

9.3. Previamente à adjudicação, à homologação e à celebração do contrato, conforme a etapa procedimental aplicável, a Administração verificará a eventual existência de impedimento para licitar ou contratar, especialmente quanto à presença de sanções vigentes e eficazes que alcancem o licitante, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) outros cadastros oficiais de sanções e impedimentos cuja consulta seja aplicável à contratação.

O CEIS consolida sanções que restringem a participação em licitações ou a celebração de contratos, enquanto o CNEP reúne registros de penalidades aplicáveis a pessoas jurídicas.

9.4. A verificação de impedimentos deverá considerar os efeitos e o alcance da sanção eventualmente identificada. Quando houver indícios de fraude, sucessão empresarial irregular, utilização abusiva da personalidade jurídica ou tentativa de contornar os efeitos de sanção aplicada, a Administração realizará as diligências cabíveis para apuração dos fatos e adoção das providências pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A Lei prevê, em seu art. 160, hipótese de extensão dos efeitos das sanções em situações de abuso da personalidade jurídica, observados os requisitos e o devido processo legal.

9.5. Caso a consulta aos cadastros oficiais ou outros elementos constantes do processo indiquem a existência de ocorrência potencialmente impeditiva, a Administração realizará as diligências necessárias à verificação de seu conteúdo, alcance, vigência e aplicabilidade à licitação ou à contratação.

9.6. A eventual tentativa de burla aos efeitos de sanção ou impedimento poderá ser apurada mediante análise dos elementos disponíveis no processo administrativo, inclusive vínculos societários, identidade ou coincidência de administradores, sucessão empresarial, linhas de atuação, utilização de estrutura operacional comum e demais circunstâncias objetivas capazes de indicar irregularidade, assegurado o devido processo administrativo.

9.7. Antes da adoção de decisão que implique negativa de contratação fundada em ocorrência impeditiva cuja aplicação dependa de apuração dos fatos, o interessado será cientificado e terá assegurada oportunidade de manifestação, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. É dever da licitante manter atualizadas as informações e a documentação necessária à habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, os documentos exigidos na forma e no momento estabelecidos no edital.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

9.10. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

9.11. Serão aceitos documentos emitidos para matriz e filial em situações nas quais seja comprovada a centralização do recolhimento de tributos, encargos ou contribuições, observada a abrangência de cada documento e a legislação aplicável.

9.11.1. Habilitação Jurídica

9.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.11.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de sua autenticidade pela Administração.

9.11.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica constituída sob forma empresarial, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável.

9.11.5. No caso de sucursal, filial ou agência, apresentação do ato de inscrição ou registro no local onde opera, acompanhado dos elementos necessários à comprovação de sua vinculação à matriz.

9.11.6. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação dos seus administradores.

9.11.7. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, apresentação dos documentos correspondentes ao ato de autorização e aos registros exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.11.8. No caso de exercício de atividade submetida a registro, autorização ou licença específica, apresentação do respectivo ato expedido pelo órgão competente, quando efetivamente exigível em razão da atividade desenvolvida.

9.11.9. Será admitida a participação de sociedade cooperativa, desde que a execução do objeto seja juridicamente e operacionalmente compatível com sua forma de organização e sejam atendidas cumulativamente as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A cooperativa deverá apresentar os documentos constitutivos e registros legalmente exigíveis, demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, comprovação de que os profissionais possuem qualificação compatível com as atividades a serem executadas e

demonstração de que o objeto está compreendido em seu objeto social, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.11.10. Os documentos de habilitação jurídica deverão demonstrar que a atividade econômica e o objeto social da licitante são compatíveis com as atividades necessárias à execução da obra objeto desta contratação.

9.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva, quando houver.

As exigências de habilitação devem se limitar aos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, e as condições devem estar motivadas e compatíveis com a natureza e a relevância da contratação.

9.12. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme a natureza jurídica do licitante.

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, quando aplicável, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.12.3. Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, mediante certidão válida.

9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante.

9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante.

9.12.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.12.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão válida.

9.12.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.12.9. Caso o licitante seja isento de determinado tributo exigido neste item, deverá comprovar sua condição por documento emitido pelo órgão fazendário competente ou por outro meio legalmente admitido.

9.12.10. O licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo legal para sua regularização caso seja declarado vencedor, bem como o direito de preferência nas situações de empate ficto, observadas

as disposições da Lei Complementar nº 123/2006. A licitação não será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor global estimado de R$ 995.000,00 supera o limite legal aplicável às contratações exclusivas. Também não será estabelecida cota reservada, uma vez que o objeto corresponde a uma obra contratada em lote único e sob responsabilidade global, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível.

**9.13. Qualificação Econômico-Financeira**

9.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.13.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma legalmente exigível.

9.13.3. Para demonstração da capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto, serão exigidos os seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

a) Liquidez Geral – LG superior a 1,00;

b) Liquidez Corrente – LC superior a 1,00;

c) Solvência Geral – SG superior a 1,00.

A exigência desses índices justifica-se pela necessidade de demonstrar que a licitante possui capacidade econômico-financeira para suportar a mobilização de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução da obra durante o prazo de 180 dias, considerando que os pagamentos ocorrerão após a execução, medição e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais). A Lei nº 14.133/2021 determina que os índices sejam objetivos e justificados no processo, admite a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado para execução de obras e veda índices incomuns ou sem relação com a capacidade necessária ao cumprimento do contrato.

9.13.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis e poderão substituir as demonstrações contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021.

9.13.5. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes ao período efetivamente existente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.13.6. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas de acordo com as formalidades legais e contábeis aplicáveis à empresa, inclusive quanto à utilização de escrituração e transmissão digital, quando a empresa estiver submetida a essa forma de escrituração.

9.13.7. A comprovação dos índices econômico-financeiros exigidos deverá ser acompanhada de memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.13.8. Não serão admitidos índices ou valores econômicos sem relação objetiva com a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.13.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade e consistência das demonstrações e documentos apresentados, observados os limites da diligência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.13.10. Os requisitos econômico-financeiros deverão ser interpretados e aplicados de forma proporcional à dimensão, ao prazo e aos riscos da contratação, assegurando-se simultaneamente a proteção da Administração e a preservação da competitividade do certame.

A Lei nº 14.133/2021 trata a habilitação econômico-financeira como demonstração objetiva da capacidade econômica necessária ao cumprimento do futuro contrato, e o TCU destaca que os índices utilizados precisam estar justificados no processo licitatório.

9.14. Qualificação Técnica

9.14.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas à atividade preponderante do objeto, em situação regular e dentro do prazo de validade, quando legalmente exigível.

9.14.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante apresentação de atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior satisfatória na execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela necessária à execução do objeto desta contratação.

9.14.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, fica definida como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo a execução de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntada com argamassa de cimento e areia, ou solução construtiva de pavimentação com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A parcela corresponde ao quantitativo total de 5.138,42 m², abrangendo 2.569,21 m² na Rua A1 e 2.569,21 m² na Rua A2, e possui valor estimado de R$ 766.600,86, representando aproximadamente 77,05% do valor global estimado da contratação. As demais parcelas do orçamento não serão objeto de exigência específica de atestado técnico-operacional, sem prejuízo da obrigação da futura contratada de executá-las integralmente de acordo com os projetos e as especificações técnicas.

9.14.4. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados que demonstrem a execução anterior de, no mínimo, 2.569,21 m² de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, ou de pavimentação com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O quantitativo exigido corresponde a 50% da parcela de maior relevância e equivale à área prevista para uma das duas vias. A exigência

justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência anterior suficiente para mobilizar pessoal, equipamentos, materiais e organização operacional em escala compatível com uma frente completa de execução da obra. Será admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo exigido, conforme estabelecido no item 9.14.5, sem limitação quanto à época ou ao local de execução das obras anteriormente realizadas. A Lei nº 14.133/2021 permite quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo e considera relevantes as parcelas cujo valor individual corresponda a pelo menos 4% do valor estimado.

9.14.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, salvo se a equipe técnica demonstrar, mediante justificativa circunstanciada inserida no processo, que a execução acumulada não é suficiente para comprovar a capacidade necessária diante de característica específica da obra.

9.14.6. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, acompanhada do respectivo atestado, vinculada a engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto. A documentação deverá demonstrar que o profissional indicado assumiu responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, ou por obra de pavimentação com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores. Não será exigido quantitativo mínimo para a capacidade técnico-profissional, devendo a documentação comprovar a experiência do profissional na execução da parcela de maior relevância definida neste Termo de Referência. A Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de profissional registrado no conselho competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por obra ou serviço semelhante.

9.14.7. O profissional apresentado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser formalmente indicado pela licitante e deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

9.14.8. A comprovação da relação jurídica necessária para atuação do responsável técnico na execução da obra deverá ser apresentada no momento da contratação, admitidos os meios juridicamente adequados de demonstração da disponibilidade do profissional, sem exigência de vínculo empregatício exclusivo. O TCU tem entendimento de que a comprovação do vínculo entre o licitante e o responsável técnico deve ser exigida no momento da contratação, evitando restrição ou oneração desnecessária dos participantes durante a disputa.

9.14.9. A Contratada deverá providenciar, antes do início da execução da obra, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a competência e a responsabilidade profissional envolvida na execução do objeto.

9.14.10. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica licitante, observada a identidade da pessoa jurídica e as demais condições estabelecidas no edital.

9.14.11. Não serão admitidas exigências de número mínimo de atestados, limitação quanto ao período de execução das experiências anteriores ou restrição a locais específicos, salvo situação excepcional tecnicamente fundamentada e juridicamente admitida.

O TCU orienta que a habilitação técnica deve demonstrar experiência anterior em atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigências excessivas. Também recomenda a aceitação do somatório de atestados quando a execução conjunta não for tecnicamente indispensável à comprovação da aptidão.

9.15. Documentações Complementares

9.15.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.15.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

9.15.3. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e das demais reservas de cargos previstas em lei, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.15.4. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, para fins de utilização do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista posterior, aos critérios de desempate e aos demais benefícios legalmente cabíveis. A declaração não implicará participação exclusiva no certame nem dispensa do cumprimento das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas para a contratação. A documentação atual deixa essas definições em aberto, especialmente quanto aos índices, quantitativos técnicos e participação de cooperativas.
9.15.5. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados ou da realização de diligências legalmente admitidas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme a designação aplicável ao procedimento, poderá suspender a sessão, registrando em ata as razões da suspensão e a data e o horário para continuidade do certame.

## 10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

As hipóteses acima correspondem ao sistema de infrações administrativas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O enquadramento da conduta concreta deverá considerar os fatos efetivamente apurados, sua gravidade, seus efeitos e a existência de dolo ou culpa, conforme o regime legal aplicável.

10.1.13. Condutas relacionadas especificamente à execução da obra

10.1.13.1. Sem prejuízo do enquadramento da conduta em uma ou mais das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.12, constituem descumprimentos contratuais sujeitos à apuração de responsabilidade, conforme a natureza, a gravidade e as consequências da conduta:

a) recusar-se injustificadamente a encaminhar o detalhamento da proposta ou os documentos complementares regularmente exigidos no procedimento licitatório, inclusive planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro ou outros documentos técnicos necessários à análise da proposta;

b) apresentar proposta ou documento técnico em desacordo com as condições estabelecidas no edital e nos documentos da contratação;

c) retardar injustificadamente a mobilização, o início ou o desenvolvimento das etapas da obra;

d) executar serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis ou determinações regulares da fiscalização;

e) utilizar materiais, componentes ou insumos em desacordo com as especificações técnicas ou com padrão de qualidade inferior ao exigido;

f) descumprir injustificadamente o cronograma físico-financeiro ou deixar de adotar as providências necessárias à recuperação de atrasos imputáveis à Contratada;

g) paralisar ou abandonar injustificadamente a execução da obra;

h) deixar de cumprir as medidas de segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental e segurança das frentes de serviço aplicáveis à execução;

i) apresentar boletins de medição, relatórios técnicos, resultados de ensaios, registros de execução ou outros documentos com conteúdo falso ou fraudulento;

j) ocultar vícios, defeitos ou desconformidades dos serviços executados;

k) impedir, dificultar ou obstruir injustificadamente a atuação da fiscalização;

l) deixar de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, serviços ou materiais executados em desacordo com as condições da contratação.

A inclusão dessas condutas específicas não cria sanções autônomas fora da Lei nº 14.133/2021. Elas deverão ser analisadas e enquadradas, conforme o caso concreto, nas hipóteses legais de inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, inexecução total, retardamento injustificado, falsidade, fraude ou demais infrações previstas no art. 155. O TCU igualmente distingue as infrações legais das ocorrências materiais que, conforme sua gravidade e consequências, conduzem ao enquadramento e à sanção correspondente.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, para fins de apuração administrativa, a prática de conduta deliberadamente desleal ou fraudulenta relacionada à licitação ou à execução contratual, inclusive, conforme as circunstâncias concretas, a apresentação consciente de informação falsa, o conluio entre licitantes, a manipulação da competição, a utilização de documento fraudulento ou a tentativa de induzir deliberadamente a Administração a erro.

10.3. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece essas quatro espécies de sanção e vincula a advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade às hipóteses e condições previstas em seu art. 156.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Esses fatores correspondem aos parâmetros de dosimetria estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, correspondente à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa será calculada na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e no contrato, respeitados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado. Sua aplicação observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os critérios de dosimetria previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.6.1. O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma e nos percentuais definidos no edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas legalmente cabíveis, conforme a gravidade e as consequências do inadimplemento. O TCU destaca a distinção entre a multa sancionatória e a multa moratória decorrente do atraso injustificado, esta última disciplinada conforme as condições previstas no instrumento convocatório ou contratual.

10.6.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a hipótese e observadas as disposições legais aplicáveis.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar

e contratar, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos, a competência e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, conforme as circunstâncias do caso concreto e observados os procedimentos legais pertinentes.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.12. A aplicação das sanções administrativas será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados ao licitante ou à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observadas as regras específicas da Lei nº 14.133/2021 para cada espécie de sanção.

10.12.1. Para a aplicação da sanção de multa, será assegurada defesa ao interessado no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.12.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O TCU registra que essas duas sanções exigem processo de responsabilização conduzido pela comissão legalmente constituída.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, deverá observar os critérios estabelecidos no item 10.4, a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade, as consequências efetivas da infração e a adequada motivação do ato sancionador.

10.14. A Administração deverá promover, no prazo e na forma estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o registro e a atualização das informações relativas às sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. O TCU registra que a atualização desses cadastros deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis da aplicação da sanção.

10.15. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

10.15.1. A composição da comissão deverá observar a estrutura funcional do órgão ou entidade contratante e as regras previstas no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à exigência de servidores estáveis ou, quando não houver quadro funcional estatutário, à composição por empregados públicos integrantes do quadro permanente, conforme a hipótese legal aplicável.

10.15.2. Caso seja deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo legal. O TCU registra prazo de 15 dias úteis para essa manifestação, contado da respectiva intimação.

10.16. Caberá recurso administrativo da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o procedimento previsto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

10.16.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, caso não a reconsidere no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## 11 - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, consignada no orçamento vigente do Município de Itiúba/BA:

| CATEGORIA ECONÔMICA | ÓRGÃO | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|---|
| Recurso Corrente | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA | 1.003 - Investimento em Obras Estruturante | 4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações | 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere |
| Recurso Corrente | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUBA | 1.003 - Investimento em Obras Estruturante | 4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações | 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos |

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de Itiúba/BA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, os materiais empregados ou as etapas da obra que apresentem desconformidade com os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis ou as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação. Nessa hipótese, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição necessária, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza, a extensão e a complexidade da irregularidade constatada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis. A obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto executado com vícios, defeitos ou incorreções encontra fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada deverá assegurar o acompanhamento técnico da execução da obra por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto contratado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, mantendo regular o correspondente documento de responsabilidade técnica referente à execução dos serviços, seja Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a competência profissional aplicável. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços e assegurar sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

12.3. A Contratada deverá manter, durante a execução da obra, representação adequada perante a Administração, por meio de preposto formalmente indicado, apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais. Deverá, igualmente, assegurar a disponibilidade do responsável técnico pela obra para o acompanhamento dos serviços, atendimento às solicitações de natureza técnica da fiscalização e adoção das providências correspondentes às suas atribuições profissionais.

12.4. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas demais obrigações e despesas que lhe sejam atribuídas pelos instrumentos da contratação e pela legislação aplicável, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, trabalhadores ou demais profissionais utilizados pela Contratada na execução da obra. A Lei nº 14.133/2021 atribui ao contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

12.5. Os casos omissos ou as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos atos regulamentares aplicáveis ao Município, no edital, no contrato, nos documentos técnicos integrantes da contratação e nos princípios aplicáveis às contratações públicas, observadas as competências dos agentes responsáveis pela gestão, fiscalização e decisão administrativa.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Itiúba/BA, correspondente à sede da Administração contratante, para dirimir as questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa ou pelos demais meios legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A previsão está alinhada à regra segundo a qual os contratos administrativos devem, em regra, indicar o foro da sede da Administração para solução das controvérsias contratuais.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA***
***ESTADO DA BAHIA***
***CNPJ SOB Nº13.988.324/0001-21***

Itiúba - BA, 08 de julho de 2026.

_____

***DIEGO MENDES DANTAS***
*Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA*
*Decreto N° 056/2026*

_____

***Waldenito Oliveira - Nº 46916-D CREA/BA***
*Responsável Técnico & Fiscal de Obras*
*Decreto n° 006/2025*

**ANEXO II – Projeto e Plantas**

**DISPONÍVEL POR E-MAIL E NO SISTEMA ELETRÔNICO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.**

**ANEXO III - Planilha Orçamentária**

**ARQUIVO DIGITAL NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS DISPONIVEL POR E-MAIL COMO TAMBEM NO SISTEMA DO SITE ELETRONICO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, A EMPRESA DEVE APRESENTAR SUA PROPRIA COMPOSIÇÃO.**

## ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço global

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA - BA**
**Avenida Getulio Vargas, 255, Centro, Itiuba-BA.**
**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00/2026**
**Objeto:.**

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2026, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).
O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é "R$" (_____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos expressamente que:
a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital. (Anexo VI);
b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar ao agente de contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____
**(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)**

## ANEXO V - Modelo do cronograma físico-financeiro

ARQUIVO NO SITE DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS COMO TAMBEM NO SITE ELETRONICO DA PLATAFORMA DA CONCORRENCIA ELETRONICA, DISPONIVEL POR E-MAIL.

## ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2026**

**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____
**(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).**

## ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**

## ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, na Concorrência Pública nº 002/2025.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2026**

**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da **Concorrência Pública nº /2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITIÚBA, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

**ANEXO XI**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2026**

**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**CRITERIO DE JULAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL**

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim( )** **Não ( )**

Cidade, ___ de _____ de 2026**.**

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**

**ANEXO XII – Minuta do Contrato**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX**
Processo Administrativo n° XXX/2026

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITIÚBA-BA** e a Empresa

CONTRATO Nº /2026

**MUNICÍPIO DE ITIÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.988.324/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 255, ITIÚBA, Bahia, neste ato presentado por seu Prefeito, o Sr. Jose Francisco dos Santos Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado C**ONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00/2026 e Processo Administrativo nº **00/2026**, Tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de ..... Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA** PÚBLICA **nº 00/2026**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.
**1.1.1.** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.
**1.1.2.** Vinculam o presente contrato, independente de transcrição:
a) Termo de Referência;
b) Edital da Licitação;
c) Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
e)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, empreitada por preço global OU empreitada por preço unitário OU empreitada integral OU contratação por tarefa OU contratação integrada OU contratação semi-integrada OU fornecimento e prestação de serviço associado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A obra será executada na sede do Município de ITIUBA- BA.

**3.1.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (XXXX) Meses, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

**3.2.** A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;**

**4.1.2.** Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**4.1.3.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei n° 14.133, de 2021;

**4.1.3.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**4.1.4.** Assegurar à CONTRATANTE:

**4.1.4.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**4.1.4.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**4.1.5.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**4.1.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.1.7.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

**4.1.8.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**4.1.9.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos,

condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

**4.1.10.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**4.1.11.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**4.1.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

**4.1.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.1.16.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.1.17.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**4.1.18.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

**4.1.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

**4.1.20.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s;

**4.1.21.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**4.1.22.** O Preposto indicado pela empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a empresa indicar outro para exercer a atividade;

**4.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**4.1.24.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**4.1.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**4.1.26.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**4.1.27.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos

reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não devendo ser reduzida essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.1.28.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público, bem como quanto a impossibilidade de finalização ou realização do serviço no prazo acordado, assim que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as ações de contingências que se apliquem ao caso concreto;

**4.1.29.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

**4.1.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.31.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**4.1.32.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

**4.1.33.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

**4.1.34. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;**

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato ou de sua parcela principal;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**7.1.2.** Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico;

**7.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;

**7.1.4.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
**7.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
**7.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
**7.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
**7.1.9.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
**7.1.10.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
**7.1.11.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**7.1.12.** Não se responsabilizar por qualquer compromisso assumido pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao objeto ou execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato do contratado, seus empregados ou prepostos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

**8.1.** O valor total da contratação é de R$..... (.....)
**8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

**9.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
**9.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
**a.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
**b.** Seguro-garantia; ou
**c.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
**9.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
**9.2.2.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o § 5º do artigo 59 da Lei n° 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
**9.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente da prefeitura municipal de Itiúba-BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
**9.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**9.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**9.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**9.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **..... (.....)** dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**9.9.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **XXX (XXXXXXXXXXXXXX) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de **XX (XX) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**11.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**11.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**11.2.1.2.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**11.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**11.2.1.4.** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**11.2.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**11.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
**11.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
**11.2.3.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
**11.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
**11.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
**b.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
**11.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
**11.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
**11.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
**11.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**11.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
**12.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
**12.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
**12.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
**12.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou agente de contratação designados pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
**12.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
**12.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

**13.1.** Os preços serão reajustados anualmente com base no INCC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.
**13.1.1.** O prazo de um ano para reajuste dos preços deverá ser contado da data do orçamento estimado;
**13.1.2.** Nos reajustes posteriores ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
**13.1.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.
**13.1.4.**

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Conforme termo de referencia. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx INSERIR
**14.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
**15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
**15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
**15.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput
**15.7.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.
**15.7.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
**15.8.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
**15.9.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
**15.10.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
**15.11.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
**15.11.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
**15.11.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
**15.11.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
**15.11.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
**15.11.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
**15.11.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.12.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**15.12.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**15.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.13.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.13.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15.14.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**15.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**15.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**15.17.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**15.17.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**16.1.** Nos termos do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.1.1.** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**16.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021 (artigo 125, § 6°, III, da Lei n° 12.465, de 2011).

**16.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da

diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021.

**16.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**16.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

171.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2 – Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 - Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Adminstração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 – A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

a) Natureza e gravidade da infração cometida;
b) Peculiaridades do caso concreto;
c) Circunstâncias agravates ou atenuantes;
d) Danos que dela provierem para o contratante;
e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;
17.6 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**18.1.** São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021:

**18.2.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**18.3.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**18.4.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**18.5.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**18.6.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**18.7.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**18.8.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**18.9.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**18.10.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.11.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**18.12.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**18.13.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**18.14.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**18.15.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto,

inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**18.16.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.17.** A extinção deste Contrato poderá ser:

**18.18.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.19.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**18.20.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.21.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.22.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**18.23.** devolução da garantia;

**18.24.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**18.25.** pagamento do custo da desmobilização.

**18.26.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**18.27.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**18.28.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**18.29.** execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**18.30.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18.31.** O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

**19.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 14.133, de 2021.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na

Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
**20.2.** A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**21. <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO</u>**
**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itiúba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.
**21.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

ITIÚBA- BA, ____ de _____ de 2026

_____
**MUNICÍPIO DE ITIÚBA**
**REPRESENTANTE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

_____
**EMPRESA**
**REPRESENTANTE**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**